

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.154, DE 2012

Acrescenta parágrafo ao art. 120 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o registro de veículos de propriedade de revendedoras e locadoras de carros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafos ao art. 120 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o registro de veículos de propriedade de revendedores e locadoras de carros.

Art. 2º O art. 120 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 120

.....

§ 3º As revendedoras de veículos novos exigirão prova do domicílio ou residência das pessoas físicas e jurídicas adquirentes dos veículos para fins do registro de que trata o caput, sob pena de responderem solidariamente por declarações inexatas. (NR)

§ 4º No caso de locadoras de veículos, o registro de que trata o caput será efetuado no Município em que esteja localizado o estabelecimento no qual o veículo é utilizado com maior frequência no ano..”(NR)

33B8C15D39

33B8C15D39

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado RENAN FILHO
Relator

2013_11574

33B8C15D39
33B8C15D39